

ATO EXECUTIVO Nº 337

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista que vários responsáveis pelo emprêgo de adiantamento se descumiram aos prazos prescritos no Provimento nº 2, de 28 de março de 1968, resolve:

Art. 1º. Os servidores responsáveis pelo emprêgo e comprovação de adiantamentos são obrigados ao cumprimento das disposições constantes do Provimento nº 2, de 28 de março de 1968, expedido pelo Conselho de Curadores e publicado no Boletim—U.E.G. nº 23.

Parágrafo único. Os servidores que violarem as disposições referidas neste artigo sujeitar-se-ão às sanções previstas no mesmo Provimento.

Art. 2º. O prazo de aplicação do adiantamento não poderá ser superior a sessenta dias, contados a partir da data do recebimento (Provimento nº 2, art. 7º).

Parágrafo único. Se houver saldo na aplicação do adiantamento, a respectiva importância deverá ser recolhida à Tesouraria da U.E.G. antes de esgotado o prazo referido neste artigo (Provimento nº 2, art. 7º, § 1º).

Art. 3º. A comprovação das despesas relativas a adiantamento far-se-á, impreterivelmente, dentro dos trinta dias imediatos (Provimento nº 2, art. 7º, § 4º).

§ 1º. O responsável sujeitar-se-á à multa mensal de um por cento (1%), calculada sobre o respectivo valor, se omitir-se à comprovação da despesa dentro dos trinta dias imediatos ou, ainda, enquanto não recolher o saldo que porventura houver (Provimento nº 2, art. 7º, § 4º).

§ 2º. A multa prevista no parágrafo anterior será contada a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo fixado no *caput* deste artigo (Provimento nº 2, art. 7º, § 2º).

Art. 4º. O Diretor do Departamento Financeiro promoverá a impressão

do texto deste Ato Executivo em notificação a ser entregue a cada servidor responsável, mediante comprovante, no ato em que receber o adiantamento.

Art. 5º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 1º de fevereiro de 1971.

João Lyra Filho